



Emenda Modificativa 91/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o §1º do artigo 58 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o §1º do artigo 58 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde, de segurança pública e defesa social, de assistência e proteção social, **de combate à fome e à pobreza**, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A modificação legislativa pretendida possui como finalidade a instituição de prioridade às ações de combate à fome e à pobreza, no âmbito do Programa de Cooperação Federativa. Tal modificação encontra amparo na própria prioridade dada ao tema pela Administração Pública estadual, que vem realizando ações nos municípios cearenses no sentido de garantir segurança alimentar e nutricional à população.

Renato Roseno

Deputado Estadual